

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2557, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

Fixa imperativa gratuidade no ingresso ao Parque de Exposições Juscelino Kubitschek de Oliveira de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Enquanto a Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba for promovida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, não poderá, em nenhuma hipótese, ser cobrado ingresso de pessoas no Parque de Exposições Juscelino Kubitschek de Oliveira, desta cidade, durante o evento.

Art.2º - O benefício estatuido nesta lei só alcança a pessoa física, não se estendendo, a nenhum título, a equipamentos, instrumentos e similares que tenham por finalidade a aferição de recursos econômicos.

Art.3º - A gratuidade de ingresso objeto desta lei não se aplica às promoções levadas a efeito no Pavilhão de Leilões Silvio Filgueiras Filho, no período de exposições ou fora dele.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de outubro de 1988.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ltnf/jga.